



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº2348/2019 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº179/2018.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jair Tatto, institui o Programa de Treinamento em Primeiros Socorros para os motoristas do serviço público de transporte coletivo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela Legalidade, com apresentação de Substitutivo, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95 de 1998, que dispõem sobre elaboração, redação, alteração e consolidação das Leis.

A Comissão Administração Pública manifestou-se favoravelmente com apresentação de um novo Substitutivo, que visa, exclusivamente, a revisão do texto, quanto aos termos utilizados.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia manifestou-se favoravelmente ao Projeto de Lei apresentado.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o executivo a implantar o Programa de Primeiros Socorros para motoristas do serviço de transporte coletivo na cidade de São Paulo, visando treinar motoristas de coletivos, assim como os cobradores ou qualquer outro agente do delegatário do serviço público que acompanhe as viagens nos veículos, para atenderem seus passageiros com a prestação de primeiros socorros em caso de acidentes.

Segundo a justificativa do autor, que considera a criticidade do trânsito da cidade de São Paulo, especialmente em horário de pico, os procedimentos de emergência os quais devem ser aplicados às vítimas, tem o intuito de manter os sinais vitais, procurando evitar o agravamento do quadro no qual a pessoa se encontra, até que o socorro avançado esteja no local para prestar uma assistência mais minuciosa e definitiva.

O treinamento será prestado pela própria empresa delegatária do serviço público, obedecidas as instruções baixadas pela São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, e sob a supervisão desta. No caso dos agentes que atuam no transporte escolar, o treinamento será prestado diretamente pela SPTrans ou por entidade a ela conveniada para este fim e, neste caso, o delegatário do serviço público de transporte pagará preço correspondente aos custos do mesmo

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura deve prosperar, sendo, portanto, favorável o nosso parecer, nos termos do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 04/12/2019.

Edir Sales (PSD) - Presidente

Celso Giannazi (PSOL)

Gilberto Natalini (PV) - Relator

Noemi Nonato (PL)

Patrícia Bezerra (PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 05/12/2019, p. 116

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.